

COLÔNIA DO GURGUEIA P R E F E I T U R A

CONTRATO Nº. 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI E LOPES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 41.522.350/0001-03, com sede de sua administração municipal, à Av. Juscelino Kubitschek, nº 2650, Centro, Colônia do Gurgueia – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 150.765.713-72, portador do RG sob o nº 296.425 SSP/PI, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, nº, Centro, Colônia do Gurgueia – PI, e como **CONTRATADO**, a sociedade **LOPES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.477/0001-36, representada por seu sócio, o advogado Dr. **CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS**, inscrito no CPF /MF sob o nº 017.843.933-98, portador do RG sob o nº 2.271.151 SSP/PI, OAB-PI nº 9.415, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

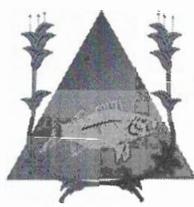
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo assessoria técnica especializada na área de jurídico-administrativa para orientação e acompanhamento da realização dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal, bem como os demais desdobramentos inerentes aos procedimentos de contratação dos bens e serviços necessários para o bom andamento da atividade e serviços públicos realizados pela administração municipal e seus órgãos da estrutura administrativa

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando no exercício anual a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Avenida JK, 2650 • Centro • CEP.: 64.885-000 • (89) 3538-1150
Colônia do Gurgueia - PI
CNPJ 41.522.350/0001-03

 @coloniadogurgueiaprefeitura 



COLÔNIA DO GURGUEIA

P R E F E I T U R A

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando no exercício anual a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO e já autorizado o seu crédito automático na conta do CONTRATADO mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- FPM – recursos próprios, ICMS e outros.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

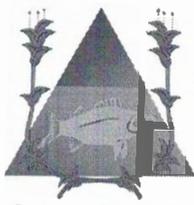
I. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

II. Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas

Avenida JK, 2650 • Centro • CEP.: 64.885-000 • (89) 3533-1150
Colônia do Gurgueia - PI
CNPJ 41.522.350/0001-03



COLÔNIA DO GURGUEIA

P R E F E I T U R A

e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

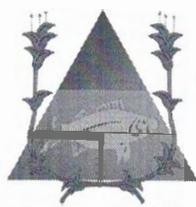
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO ou o CONTRATANTE, aquele que der causa à inexecução daquilo que se obrigou, à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.



COLÔNIA DO GURGUEIA

P R E F E I T U R A

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/93, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, bem como a Lei nº 8.906/94, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

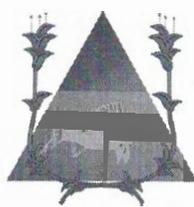
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

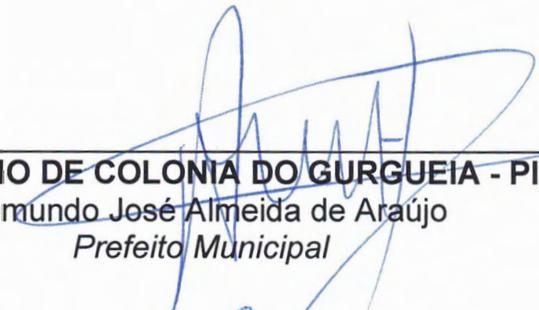
As partes elegem o Foro da foro de Eliseu Martins - PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.



COLÔNIA DO GURGUEIA P R E F E I T U R A

Colônia do Gurgueia – Pi, 08 de janeiro de 2021.



MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA - PI

Raimundo José Almeida de Araújo

Prefeito Municipal



LOPES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 02.814.477/0001-36

CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS

CPF/MF nº 017.843.933-98

TESTEMUNHAS:
